



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

DECRETO Nº 235 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Altera o Decreto Municipal nº 230 de 12 de março de 2021, que dispõe acerca de medidas emergenciais, excepcionais e temporárias no Município de Apiaí, com o propósito de conter a propagação e disseminação da pandemia da COVID 19.”

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Municipal de ordenação da economia local, concomitantemente com medidas que promovam a permanência, o quanto possível, da população em geral, em suas residências, bem como garantir o acesso dos munícipes ao essencial para a sobrevivência humana;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica determinada a revogação do inciso I do artigo 30º do Decreto Municipal nº 230 de 12 de março de 2021, bem como a inserção do §6º que passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

“Artigo 30º: *Fica determinado no âmbito do Município de Apiaí pelo período de 4 (quatro) dias, contados a partir das 00h00 (meia noite) do dia 18 de março de 2021 até às 23h59 do dia 21 de março de 2021, o fechamento, o funcionamento e o atendimento ao público de todos e quaisquer tipos de estabelecimentos comerciais, atividades e serviços essenciais ou não-essenciais, inclusive unidades escolares, bancos, correspondentes bancários, agências lotéricas e Correios, bem como:*

I. Revogado

II. *Ficam suspensas as atividades ou a realização de quaisquer eventos realizados em locais abertos ou fechados, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa ou educacional;*



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

(...)

§6º: Fica vedado o funcionamento e as atividades presenciais no espaço público destinado à realização de feiras livres no sábado, 20 de março de 2021, contudo, fica permitido o funcionamento, a comercialização de produtos e as atividades presenciais, no sexta feira feira, 19 de março de 2021. vedado a consumação de quaisquer gêneros alimentícios, e observados entre outros protocolos:

I. Garantir o distanciamento entre os clientes, de modo a se evitar aglomerações;

II. disponibilizar em pontos estratégicos álcool em gel à 70% (setenta por cento) ou solução desinfetadora;

III. permitir o acesso apenas de pessoas com uso da máscara de proteção facial, após a desinfecção das mãos e aferição de temperatura;

IV. Recomenda-se higiene das superfícies e equipamentos com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 10ml/500ml de água;

V. Recomenda-se ainda que haja o ingresso de somente uma pessoa por família para as compras e a circulação no espaço público destinado a realização da feira livre;

Artigo 2º: As demais disposições constantes nos Decretos Municipais nº 230 de 12 de março de 2021, e, 232 de 16 de março de 2021, não conflitantes, prevalecem e permanecem inalteradas.

Artigo 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 18 de março de 2021.


Assinado digitalmente por:
RICARDO RUBENS DE ASSIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RICARDO RUBENS DE ASSIS
Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP

2